

ESTATUTO DO IFNMG

Alterado por:

Resolução Consup n° 001, de 28 de maio de 2010;
Resolução Consup n° 005, de 26 de abril de 2013;
Resolução Consup n° 013, de 26 de novembro de 2015;
Resolução Consup n° 060, de 16 de dezembro de 2016;
Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017;
Resolução Consup n° 73, de 14 de dezembro de 2017 e
Resolução Consup n° 001, de 07 de fevereiro de 2018.

Publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2009.

Sumário

Título I.....	5
Da Instituição.....	5
Capítulo I.....	5
Da Natureza e das Finalidades.....	5
Capítulo II.....	8
Dos Princípios, das Finalidades, das Características e dos Objetivos.....	8
Capítulo III.....	11
Da Organização Administrativa.....	11
Título II.....	12
Da Gestão.....	12
Capítulo I.....	13
Dos Órgãos Colegiados.....	13
Dos Órgãos Colegiados Superiores (Redação dada pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.).....	13
Seção I.....	13
Do Conselho Superior.....	13
Seção II.....	16
Do Colégio de Dirigentes.....	16
Seção III (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)...17	17
Do funcionamento dos órgãos colegiados superiores (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.).....	17
Capítulo II.....	20
Da Reitoria.....	20
Seção I.....	21
Do Gabinete.....	21
Seção II.....	22
Das Pró-Reitorias.....	22
Seção III.....	23
Das Diretorias Sistêmicas.....	23
Seção IV.....	23
Da Auditoria Interna.....	23
Seção V.....	23
Da Procuradoria Federal junto ao IFNMG (Redação dada pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.).....	23
Capítulo III.....	24
Dos <i>campi</i>	24
Título III.....	25
Do Regime Acadêmico.....	25
Capítulo I.....	25
Do Ensino.....	25
Capítulo II.....	25
Da Extensão.....	25
Capítulo III.....	26
Da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013.).....	26

Título IV.....	26
Da Comunidade Acadêmica.....	26
Capítulo I.....	26
Do Corpo Discente.....	26
Capítulo II.....	27
Do Corpo Docente.....	27
Capítulo III.....	27
Do Corpo Técnico-administrativo.....	27
Capítulo IV.....	27
Do Regime Disciplinar.....	27
Título V.....	28
Dos Diplomas, Certificados e Títulos.....	28
Título VI.....	28
Do Patrimônio.....	28
Título VII.....	29
Das Disposições Gerais.....	29

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

~~§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Gabriel Passos, 259, centro, CEP 39400-112, no município de Montes Claros — MG.~~

~~§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é domiciliado na sede de sua Reitoria, na Rua Coronel Luís Pires, nº 202, Centro, CEP: 39.400-106, no município de Montes Claros, e em seus anexos, situados na Rua Gabriel Passos, nº 259, Centro, CEP.: 39.400-112 (ANEXO I) e na Rua Santa Terezinha, nº 45, Cidade Nova, CEP: 39.400-468 (ANEXO II). (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)~~

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Professor Monteiro Fonseca, nº 216, Vila Brasília, CEP.: 39.400-149, no município de Montes Claros, Minas Gerais. (Redação dada pela Resolução 73, de 14 de dezembro de 2017.)

§ 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, *multicampi* e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;

~~a) Reitoria, sediada na Rua Coronel Luís Pires, nº 202, Centro, CEP: 39.400-106, no município de Montes Claros/Minas Gerais, e seus anexos, situados na Rua Gabriel Passos, nº 259, Centro, CEP.: 39.400-112 (ANEXO I) e na Rua Santa Terezinha, nº 45, Cidade Nova, CEP: 39.400-468 (ANEXO II). (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)~~

a) Reitoria, situada na Rua Professor Monteiro Fonseca, nº 216, Vila Brasília, CEP.: 39.400-149, no município de Montes Claros, Minas Gerais. (Redação dada pela Resolução 73, de 14 de dezembro de 2017.)

~~b) *Campus* Almenara: situado na Rodovia BR 367, km 7, CEP 39.900-000 — Almenara — MG;~~

b) *Campus* Almenara, situado na Rodovia BR 367, km 111, s/nº, Almenara/Jequitinhonha, CEP.: 39.900-000, Caixa Postal: 50, no município de Almenara – Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)

~~e) *Campus* Araçuaí: situado na Rodovia BR 367, km 278 Itaobim/Araçuaí, CEP 39600-000 — Araçuaí — MG;~~

c) *Campus* Araçuaí, situado na Rodovia BR 367, km 278, s/nº, Itaobim/Araçuaí, CEP.: 39.600-000, Caixa Postal 11, no município de Araçuaí/Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)

~~d) *Campus* Arinos: situado na Rodovia MG 202, km 407, Arinos/Buritiz, Caixa Postal 05, CEP 38680-000 — Arinos — MG;~~

d) *Campus* Arinos, situado na Rodovia MG 202, km 407, s/nº, Arinos/Buritiz, CEP.: 38.680-000, Caixa Postal 05, no município de Arinos/Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)

~~e) *Campus* Januária: situado na Fazenda São Geraldo, S/N Estrada Januária km 6, CEP 39480-000 — Januária — MG;~~

e) *Campus* Januária, situado na Fazenda São Geraldo, km 06, s/nº, Estrada Januária, CEP.: 39.480-000, no município de Januária/Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)

~~f) *Campus* Montes Claros: situado na Rua 2, S/N Bairro Village do Lago III, CEP 39404-058 — Montes Claros — MG;~~

f) *Campus* Montes Claros, situado na Rua 02, nº 300, Bairro Village do Lago I, CEP.: 39.404-058, no município de Montes Claros/Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)

~~g) *Campus* Pirapora: situado na Rua Humberto Mallard, 1355 — Bairro Santos Dumont, CEP 39270-000 — Pirapora — MG;~~

g) *Campus* Pirapora, situado na Rua Humberto Mallard, nº 1.355, Bairro Santos Dumont, CEP.: 39.270-000, no município de Pirapora/Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)

~~h) *Campus* Salinas: situado na Fazenda Varginha km 02, Rodovia Salinas/Taiobeiras, CEP 39560-000 — Salinas — MG.~~

h) *Campus* Salinas, situado na Fazenda Varginha, km 02, s/nº, Rodovia Salinas/Taiobeiras, CEP.: 39.560-000, no município de Salinas/Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)

i) *Campus* Diamantina, situado na Rua da Glória, nº187, Centro, CEP.: 39.100-000, no município de Diamantina/Minas Gerais; (Incluído pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)

j) *Campus* Teófilo Otoni, situado na Rua Mocambi, nº 295, bairro Viriato, CEP.: 39.800-430, no município de Teófilo Otoni/Minas Gerais; (Incluído pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)

k) *Campus* Avançado Janaúba, situado na Avenida Brasil, nº 334, Centro, CEP.: 39.440-000, no município de Janaúba/Minas Gerais; e (Incluído pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)

~~l) *Campus* Avançado Porteirinha, situado na Rua José Isídio dos Santos, nº 429, Vila Serranópolis, CEP.: 39.520-000, no município de Porteirinha/Minas Gerais. (Incluído pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)~~

l) *Campus* Avançado Porteirinha, situado na Avenida José Silveira Lopes, nº 429, Vila Serranópolis, CEP.: 39.520-000, no município de Porteirinha, Minas Gerais. (Redação dada pela Resolução 73, de 14 de dezembro de 2017.)

m) Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, situado à Rua Santa Terezinha, 45 – Cidade Nova – MG – CEP.: 39.400-468, no município de Montes Claros, Minas Gerais. (Incluído pela Resolução 73, de 14 de dezembro de 2017.)

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.

§ 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao estado de Minas Gerais, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I – Estatuto;

II – Regimento Geral;

III – Resoluções do Conselho Superior; e

IV – Atos da Reitoria.

Capítulo II

Dos Princípios, das Finalidades, das Características e dos Objetivos

Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais observa os seguintes princípios norteadores:

I – compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II – verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

~~eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;~~

III – ~~eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;~~
(Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

~~II – inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências~~

~~específicas; (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV – natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;~~

IV – natureza pública e gratuita do ensino; e (Redação dada pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

V – inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais tem as seguintes finalidades e características:

I – ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos, com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II – desenvolver a educação profissional e a tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e de adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III – promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV – orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V – constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do espírito crítico e criativo, voltado à investigação empírica;

VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII – desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII – realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX – promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais tem os seguintes objetivos:

I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III – realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV – desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V – estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI – ministrar, em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os

diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e de doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

Capítulo III

Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais compreende:

~~Órgãos Colegiados:~~

I – Órgãos colegiados superiores: (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

a) Conselho Superior; e

b) Colégio de Dirigentes.

~~I. Reitoria~~

II – Reitoria: (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

a) Gabinete;

b) Pró-reitorias:

~~i) Pró-Reitoria de Ensino;~~

1. Pró-Reitoria de Ensino; (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de

2017)

ii) ~~Pró-Reitoria de Extensão;~~

2. Pró-Reitoria de Extensão; (Redação dada pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017)

iii) ~~Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;~~

3. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

iii) ~~Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação~~ (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013.)

iv) ~~Pró-Reitoria de Administração; e~~

4. Pró-Reitoria de Administração; e (Redação dada pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

v) ~~Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.~~

5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional. (Redação dada pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

c) Diretorias sistêmicas:

1. Diretoria de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela Resolução Consup n° 16, de 19 de novembro de 2010.)

2. ~~Diretoria de Educação e Formação à Distância;~~ (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013.) (Revogado pela Resolução Consup n° 001, de 07 de fevereiro de 2018.)

3. Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários; e (Redação dada pela Resolução Consup n° 60, de 16 de dezembro de 2016.)

4. Diretoria Executiva. (Redação dada pela Resolução Consup n° 60, de 16 de dezembro de 2016.)

d) Auditoria Interna; e

e) ~~Procuradoria Federal.~~

e) Procuradoria Federal junto ao IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

~~II. *Campi*, que para fins da legislação educacional, são considerados sedes.~~

III. *Campi*, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

IV. Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. (Incluído pela Resolução Consup nº 001, de 07 de fevereiro de 2018.)

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais e as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidos no Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I

~~DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS~~

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Seção I

Do Conselho Superior

~~Art. 8º O Conselho Superior – CS, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, tendo a seguinte composição:~~

Art. 8º O Conselho Superior – Consup, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, tendo a seguinte composição: (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

I – o reitor, como presidente;

~~II – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;~~

II – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; (Redação dada pela Resolução Consup n° 01/2010, de 28 de maio de 2010.)

~~III – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;~~

III – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; (Redação dada pela Resolução Consup n° 01/2010, de 28 de maio de 2010.)

~~IV – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;~~

IV – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; (Redação dada pela Resolução Consup n° 01/2010, de 28 de maio de 2010.)

V – 02 (dois) representantes dos egressos, eleitos por seus pares e igual número de suplentes;

~~VI – 06 (seis) representantes da sociedade civil, preferencialmente, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;~~

VI – 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais; (Redação dada pela Resolução Consup n° 01/2010, de 28 de maio de 2010.)

~~VII – 01 (um) representante e um suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;~~

VII – 01 (um) representante do Ministério da Educação, e igual número de suplente,

indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 01/2010, de 28 de maio de 2010.)

~~VIII — representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais dos *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.~~

VIII – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, serão nomeados por ato do reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de tratam os incisos I e VIII.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o Instituto Federal poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.

~~§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, sem direito a voto. (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)~~

§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

~~§ 7º Na representação a que se refere o inciso VIII do Artigo 8º, incluem-se os diretores dos *campi* avançados. (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)~~

§ 7º Na representação a que se referem os incisos II, III, IV e VIII do art. 8º, incluem-

se os *campi* avançados. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I – aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;

~~II – deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do reitor do Instituto Federal e dos diretores-gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei Nº. 11.892/2008;~~

II – deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do reitor do Instituto Federal, dos diretores-gerais e diretores dos *campi* avançados, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008; (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

III – aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e legislação específica;

IV – aprovar projetos político-pedagógicos, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares dos *campi*;

V – aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ações e apreciar proposta orçamentária anual;

VI – aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VII – apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII – autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;

IX – autorizar o reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

X – deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo Instituto Federal; e

XI – deliberar e normatizar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

~~**Art. 10.** O Colégio de Dirigentes — CD, de caráter consultivo, é órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria e será constituído:~~

Art. 10. O Colégio de Dirigentes – Codir, de caráter consultivo, é órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria e será constituído: (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

I – pelo reitor, como presidente;

II – pelos pró-reitores; e

~~III – pelos diretores-gerais dos *campi*.~~

III – pelos diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I – apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II – apreciar as propostas de criação e de extinção de cursos;

III – apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para a elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV – apresentar, ao Conselho Superior, a criação e a alteração de funções e de órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;

V – apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

VI – apreciar e recomendar as normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VII – apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetidos.

Seção III (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

Do funcionamento dos órgãos colegiados superiores (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 11-A. As reuniões dos colegiados superiores do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido, ao presidente, o voto de qualidade, em caso de empate. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

§ 1º As deliberações dar-se-ão por votação nominal, não sendo permitido o voto por procuração em nenhum colegiado. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

§ 2º A convocação dos colegiados superiores, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial, e do Portal do IFNMG na internet. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

§ 3º As reuniões do Conselho Superior acontecerão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e as do Colégio de Dirigentes ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

§ 4º As reuniões dos órgãos colegiados superiores acontecem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

§ 5º Os integrantes dos órgãos colegiados superiores devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

§ 6º Em caso excepcional, a convocação dos órgãos colegiados superiores poderá ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

§ 7º Normas adicionais de funcionamento serão tratadas em regulamentação própria, a qual será aprovada pelo Conselho Superior do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 11-B. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 11-C. O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados superiores às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

§ 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar o fato à secretaria do órgão colegiado superior a fim de que possa ser convocado o suplente. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

§ 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 11-D. Perderá o mandato, o membro do Conselho Superior que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique em seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 11-E. Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados superiores, a presidência será exercida pelo seu substituto legal. (Incluído pela Resolução Consup nº

002, de 17 de março de 2017.)

Art. 11-F. Os presidentes dos órgãos colegiados superiores poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 11-G. Nas reuniões dos órgãos colegiados superiores serão lavradas atas, a serem publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no Portal do IFNMG na internet. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 11-H. As decisões do Conselho Superior têm forma de resolução, sendo estas emitidas pelo seu presidente, considerando as suas competências. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 11-I. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o reitor poderá editar atos *ad referendum* do Conselho Superior, obrigando-se a submetê-los, na reunião, ordinária ou extraordinária, imediatamente subsequente. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Capítulo II Da Reitoria

Art. 12. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais será dirigido por um reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro ativo permanente e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução.

Parágrafo único. O processo eletivo e o ato de nomeação a que se refere o *caput* levarão em consideração a indicação feita pela comunidade escolar e os termos da legislação vigente.

~~**Art. 13.** Ao reitor compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.~~

Art. 13. Ao reitor compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Norte de Minas Gerais, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Parágrafo único. ~~Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores, prévia e formalmente designado pelo reitor como seu substituto legal.~~

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores ou um dos diretores sistêmicos, prévia e formalmente designado pelo reitor como seu substituto legal. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 14. A vacância do cargo de reitor decorrerá de:

- I – exoneração, em virtude de processo disciplinar;
- II – demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III – posse em outro cargo inacumulável;
- IV – falecimento;
- V – renúncia;
- ~~VII – aposentadoria ou~~
- VI – aposentadoria; ou (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- VII – término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo reitor.

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.

Art. 16. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto

no Regimento Geral.

~~**Parágrafo único.** Os diretores-gerais dos *campi* respondem solidariamente com o reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.~~

Parágrafo único. Os diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados respondem solidariamente com o reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Seção I

Do Gabinete

~~**Art. 17.** O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.~~

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 18. O gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de assessorias especiais.

Seção II

Das pró-reitorias

Art. 19. As pró-reitorias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, dirigidas por pró-reitores nomeados pelo reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I – à Pró-Reitoria de Ensino compete coordenar o processo de formulação das políticas para o ensino, fazer executar as atividades relacionadas com o ensino, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências.

~~II – à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação compete coordenar o processo de formulação das políticas de pesquisa e intercâmbio científico e tecnológico, fazer~~

~~executar as atividades relacionadas com pesquisa e intercâmbio científico e tecnológico, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências.~~

II – à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete coordenar o processo de formulação das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação, definir as diretrizes de todas as ações em nível de pesquisa, pós-graduação e inovação, bem como programar, coordenar e avaliar a execução de ações de fomento que envolvam recursos próprios ou de instituições de apoio, em sintonia com as demandas internas e com as demandas das comunidades locais e regionais, em articulação com o ensino e a extensão, de forma a contribuir com o crescimento científico, econômico e social, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências. (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013.)

~~III – à Pró-reitoria de Extensão compete coordenar o processo de formulação das políticas de extensão e ações comunitárias, fazer executar as atividades relacionadas com a extensão e as ações comunitárias, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências.~~

III – à Pró-Reitoria de Extensão compete coordenar o processo de formulação das políticas de extensão, fazer executar as atividades relacionadas com a extensão acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

IV – à Pró-Reitoria de Administração compete fazer executar as atividades de administração geral, acompanhando-as e avaliando-as; fazer executar as atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências.

V – à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar o processo de formulação e implantação do planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional, fazer e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências.

Seção III

Das diretorias sistêmicas

Art. 20. As diretorias sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades nas suas áreas de atuação.

Seção IV **Da Auditoria Interna**

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção V **Da Procuradoria-Geral**

Da Procuradoria Federal junto ao IFNMG (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 22.** A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.~~

Art. 22. A Procuradoria Federal junto ao IFNMG é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Capítulo III **Dos Campi**

~~**Art. 23.** Os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais são administrados por diretores-gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.~~

Art. 23. Os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais são administrados por diretores-gerais e diretores e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

~~**Parágrafo único.** Os diretores-gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução.~~

Parágrafo único. Os diretores-gerais e diretores dos *campi* avançados são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 23-A. Para fins deste Estatuto do IFNMG equipara-se *campus* avançado a *campus*, exceto no que se refere ao art. 40. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Capítulo IV (Incluído pela Resolução Consup nº 001, de 07 de fevereiro de 2018.)

Do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (Incluído pela Resolução Consup nº 001, de 07 de fevereiro de 2018.)

Art. 23-B O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância é administrado por um diretor, nomeado pelo reitor e tem seu funcionamento estabelecido em Regimento próprio. (Incluído pela Resolução Consup nº 001, de 07 de fevereiro de 2018.)

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 24. O currículo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas,

metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais estão organizadas por meio da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais e a sociedade.

Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos e da realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO **DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO** (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013.)

~~**Art. 28.** As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.~~

Art. 29. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional. (Redação dada

pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013.)

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30. A comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão *jus* a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão *jus* à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

~~**Art. 32.** Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do reitor e dos diretores-gerais dos *campi*.~~

Art. 32. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do reitor e dos diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, regidos pelo regime jurídico único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, regidos pelo regime jurídico único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35. O regime disciplinar do corpo docente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 38. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Norte de Minas Gerais funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais poderá conferir títulos de mérito acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é constituído por:

I – bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;

II – bens e direitos que vier a adquirir;

~~II – doações ou legados que receber; e~~ (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

III – incorporações que resultem de serviços por ele realizados; e

IV – doações ou legados que receber. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, conforme sua necessidade específica, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 42. A alteração do presente estatuto exigirá *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão

convocada, exclusivamente, para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo reitor, *ex officio*, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43. Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.